



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 206/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, acompanhamento operacional, testes e comissionamento de sistema de bombeamento de alta vazão, a ser executado em 2 (duas) etapas — instalação provisória, para o rebaixamento controlado da Lagoa Praia Nova, e instalação definitiva, no ponto de transposição de água da Praia Velha —, conforme detalhamento técnico, fornecimentos, execuções e exclusões de escopo constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 162.489,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

LOTE ÚNICO/CONJUNTO						
ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	464320	UN	1	Motobomba trifásica 10CV 200/200 (R. 230/210), grau de proteção mínimo IP55, frequência 60Hz, 06 polos (Vazão: 350 m³/h a 6 MCA e 480 m³/h a 3,5 MCA)	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
2	483831	UN	1	Flutuante para bomba com peneira inox (capacidade de carga 850KG)	R\$ 62.160,00	R\$ 62.160,00
3	602783	UN	1	Contraflange DIN 8"	R\$ 800,00	R\$ 800,00



**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4	260955	UN	1	Niple para mangote 8"	R\$ 700,00	R\$ 700,00
5	249204	UN	6	Abraçadeira Ref. 8"	R\$ 61,00	R\$ 366,00
6	605957	M	25	Mangueira emborrachada 8" (75 PSI)	R\$ 455,00	R\$ 11.375,00
7	469323	M	250	Peveduto corrugado com guia 2" (63mm)	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
8	418905	M	330	Cabo quadriplex 4 x 50mm alumínio	R\$ 50,00	R\$ 16.500,00
9	458412	UN	12	Conector perfurante grande	R\$ 39,00	R\$ 468,00
10	457860	UN	3	Conector latão 16mm	R\$ 12,00	R\$ 36,00
11	473260	M	50	Cabo PP cobre 03 x 10mm	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
12	473260	M	9	Cabo cobre flexível 25mm	R\$ 42,00	R\$ 378,00
13	343628	UN	1	Chave softstarter 10CV/220V	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
14	261043	UN	3	Tubo Defofo 200mm x 6mts PN60	R\$ 677,00	R\$ 2.031,00
15	329545	UN	1	Niple flangeado 8"	R\$ 1.824,00	R\$ 1.824,00
16	302199	UN	1	Extremidade B JEI 200mm x 8" flange	R\$ 1.236,00	R\$ 1.236,00
17	604621	UN	8	Conjunto flutuador polietileno p/mangote 200mm bipartido (300 kg carga/cada)	R\$ 2.320,00	R\$ 18.560,00
18	15822	SV	1	Mão de obra técnica especializada (contempla correntes e blocos de concreto para ancoragem), contemplando instalação provisória para realização do rebaixamento controlado e secagem da Lagoa Praia Nova e, posteriormente, à desmontagem, deslocamento e reinstalação do sistema no ponto de transposição de água da Praia Velha para a Lagoa Praia Nova	R\$ 12.980,00	R\$ 12.980,00





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

VALOR TOTAL	R\$ 162.489,00
-------------	-------------------

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

4.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, contemplar na execução do objeto os seguintes fornecimentos e execuções:

4.3.1. Utilização obrigatória de terminais de compressão em cobre estanhado, bem como isolamento por meio de fita autofusão ou material termoencolhível, assegurando proteção contra oxidação, especialmente em ambiente úmido e sujeito à maresia;

4.3.2. Execução de corrente de ancoragem mecânica para embarcação, conforme critérios técnicos adequados à aplicação e às condições locais;

4.3.3. Produção e fornecimento de blocos de concreto para ancoragem, compatível com a corrente e a finalidade de ancoragem do sistema;

4.3.4. Fornecimento de 50 (cinquenta) metros de corrente, com diâmetro do arame de 9,5 mm;

4.3.5. Fornecimento de 01 (um) flutuante para bomba com peneira em aço inox (capacidade de carga de 850 kg);

4.3.6. Fornecimento de conjunto flutuador polietileno bipartido p/ mangote 200mm (300 kg carga/cada).

4.3.7. Disponibilização de mão de obra técnica especializada (contempla correntes e blocos de concreto para ancoragem), incluindo profissionais habilitados para execução, instalação, ajustes, transporte, hospedagem, testes e comissionamento do sistema, abrangendo, **obrigatoriamente, as duas etapas de instalação** que compõem o objeto:

4.3.7.1. Instalação provisória, destinada à realização do rebaixamento controlado e à secagem da Lagoa Praia Nova, incluindo o fornecimento e a montagem de toda a estrutura de ancoragem, flutuante, cabeamento e conexões necessárias ao funcionamento do sistema nesse primeiro ponto, bem como o acompanhamento técnico integral do processo de rebaixamento até sua conclusão;

4.3.7.2. Instalação definitiva, a ser executada após a conclusão do rebaixamento, compreendendo a desmontagem completa do sistema instalado provisoriamente, o transporte de todos os componentes e a reinstalação no ponto de transposição de água da Praia Velha para a Lagoa Praia Nova, com os mesmos padrões técnicos de ancoragem, proteção elétrica e comissionamento exigidos na instalação provisória.

4.3.7.3. O detalhamento completo das obrigações da CONTRATADA relativas a cada uma dessas etapas — incluindo cautelas técnicas de operação, responsabilidades quanto a terceiros e condições de comissionamento — consta do item 8.3 deste Termo de Referência, que integra e complementa as exigências deste item para todos os efeitos contratuais.

4.3.8. Todos os serviços e materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às recomendações das concessionárias de energia elétrica, bem como às boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e legislação aplicável, em ambas as instalações referidas no item 4.3.7;

4.3.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados — nas instalações provisória e definitiva —, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação, instalação ou execução, pelo prazo mínimo legal ou outro prazo superior ofertado em proposta, nos termos detalhados no item 8.3.28;

4.3.10. A vistoria técnica presencial é **facultativa**. A empresa interessada poderá agendar e realizar vistoria até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, no local da instalação provisória (Lagoa Praia Nova) e no local da instalação definitiva (ponto de transposição da Praia Velha), para aferição das condições reais do ambiente, prescrição e avaliação da estrutura existente.

4.3.10.1. Caso opte pela realização de vistoria, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação/qualificação técnica, o **Atestado de Vistoria Técnica**.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.10.2. Caso opte por não realizar, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, **Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Prestação dos Serviços**, sob pena de inabilitação, na qual declara formalmente que possui pleno conhecimento das condições reais do ambiente, da complexidade e da estrutura do local de execução das obras/serviços, e que assume total responsabilidade por eventual prejuízo decorrente da sua opção de não vistoriar o local.

Identificação dos locais para instalação da motobomba:

Ponto 1 – Provisório (Secagem): Instalação temporária para esgotamento e rebaixamento do nível d'água (4.3.7.1).

Ponto 2 – Fixo (Transposição): Instalação definitiva para a transposição hídrica contínua (4.3.7.2).

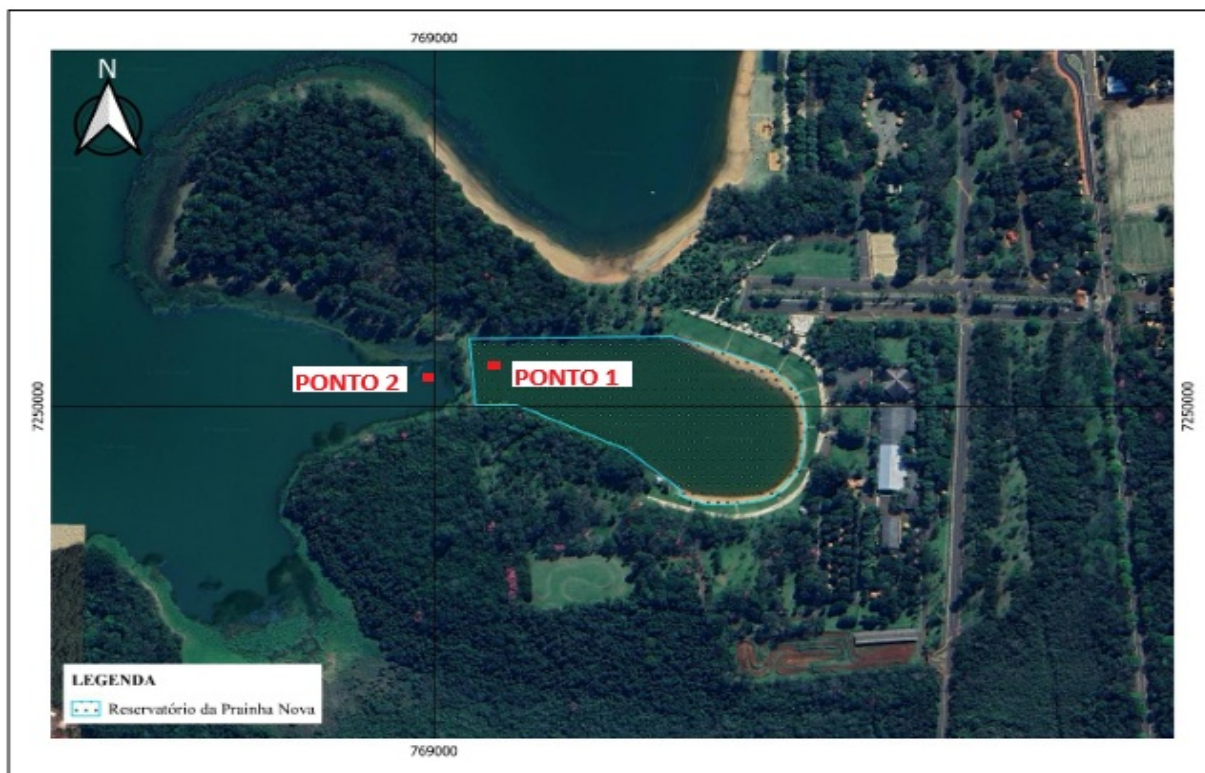


Figura 1 – Reservatório da praia artificial (prainha nova).

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea "j" do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea "j" do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

PCA – Não havia sido previsto pelo PCA atual, solicitado inclusão através do memorando nº. 191/2026 – SMDE E Nº. 3695/2026 – IPM, de 03 de agosto de 2026.

Norma Nº ABNT NBR 12212: Recomenda que a câmara de bombeamento seja compatível com a vazão e o diâmetro da tubulação.

Norma Nº ABNT NBR 5410: Obriga o uso de dispositivos de proteção elétrica, como disjuntores diferenciais residuais (DR).

Norma Nº ISO 5199 / ASME B73.1: Estabelecem requisitos gerais de construção, dimensões e segurança para bombas centrífugas industriais.

5.2. Serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Equipamento (item 1 ao 17):

Recurso	
Código Reduzido:	133
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	5 - Central de Administração do Balneário
Ação:	Ação: 2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente
Subelemento:	3449052390000000000 - Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

Mão de obra, instalações (item 18):

Recurso	
Código Reduzido:	762
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	5 - Central de Administração do Balneário
Ação:	Ação: 2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário
Vínculo:	1045 - Outros recursos não vinculados
Elemento	3333903900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3339039050000000000 - Serviços técnicos profissionais

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

6.1. Critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa **"ABERTO"**.

6.2. Forma de seleção

6.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- Ato constitutivo e alterações; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

6.2.2. Dos critérios de qualificação econômico-financeira e técnica

A) Da Qualificação Econômico-Financeira





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6.2.2.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Falência e Concordata), com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

B) Da Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante)

6.2.2.2. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), ou Conselho Competente, com atribuições compatíveis para serviços de engenharia elétrica, mecânica e hidráulica.

6.2.2.3. Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada e equipamentos adequados necessários à execução do serviço.

6.2.2.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços/fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

6.2.2.4.1. Fornecimento e instalação de motobomba trifásica de potência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da potência especificada no objeto (mínimo 5 CV), com respectivo quadro de comando/softstarter;

6.2.2.4.2. Fornecimento e lançamento de cabo elétrico submerso/subaquático (tipo PP cobre ou similar) e/ou cabo de alumínio quadriplex, em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado;

6.2.2.4.3. Execução de sistema de ancoragem mecânica para embarcação e/ou estrutura flutuante, incluindo fornecimento de corrente e blocos de ancoragem em concreto;

6.2.2.4.4. Fornecimento e instalação de flutuadores/mangotes para captação de água em corpo hídrico (rio, lago, represa ou similar).

6.2.2.4.5. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.2.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.2.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, referentes a período concomitante ou não, vedada a exigência de comprovação de execução simultânea das parcelas.

6.2.2.7. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo, época, local específico ou quaisquer outras condições não previstas na Lei nº 14.133/2021 que possam inibir a participação na licitação, nos termos do art. 67, §11, da referida Lei.

C) Da Qualificação Técnico-Profissional (do(s) responsável(is) técnico(s))

6.2.2.9. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART/CAT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrado(s) no CREA, CFT, CAU ou ao conselho competente, por execução de serviços de características técnicas semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no item 6.2.2.4, sendo exigível:

6.2.2.9.1. Engenheiro eletricista ou engenheiro com habilitação legal equivalente, para os serviços elétricos (instalação de motobomba, softstarter, cabeamento elétrico e conexões);

6.2.2.9.2. Engenheiro mecânico, civil ou habilitação legal equivalente, para os serviços de estrutura flutuante, ancoragem e tubulações.

6.2.2.10. Comprovação, mediante certificado de capacitação emitido por entidade de treinamento de que o(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços elétricos possuem capacitação nos termos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), com validade não superior a





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

2 (dois) anos contados da data de emissão ou da última reciclagem, nos termos do item 10.8 do Anexo II da referida Norma Regulamentadora.

6.2.2.11. Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA ou CFT;
- c) Certidão do CAU ou Conselho Competente;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a ela adjudicado;
- h) Certidão de outro Conselho competente vinculado ao profissional indicado.

6.2.2.12. É permitida a indicação de um mesmo profissional para comprovar a capacidade técnica de mais de uma parcela, desde que possua habilitação legal compatível com todas elas.

6.2.2.13. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratado, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior — inclusive quanto à capacitação NR-10 exigida no item 6.2.2.10 — mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, §10, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.14. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) acervo técnico do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente acervado(s) pelo CREA, CFT, CAU ou Conselho Competente, com comprovação de execução de serviços de fornecimento/instalação de motobombas de médio/grande porte.

6.2.2.15. Para fins do disposto no item 6.2.2.11, a contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução, o documento de responsabilidade técnica legalmente exigível perante o respectivo conselho profissional, devidamente registrado e quitado, abrangendo as atividades efetivamente executadas, observando-se que:

6.2.2.15.1. Quando a responsabilidade técnica recair sobre profissional de nível superior (engenheiro eletricista, mecânico ou correlato), o documento exigível é a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA; quando recair sobre técnico de nível médio, o documento exigível é o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), registrado no CFT/CRT, sendo admitida a exigência cumulativa de ambos quando houver, no quadro técnico da contratada, profissionais de ambas as categorias atuando na execução.

6.2.2.15.2. A ART e/ou o TRT deverão ser apresentados à fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, acompanhados do respectivo comprovante de pagamento da taxa junto ao conselho profissional, ficando a autorização para início da fase de execução (secagem e transposição) condicionada à comprovação desses documentos.

6.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Agente de Contratação poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 6.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito via (elicitatende.net).

6.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega integral dos materiais, equipamentos e componentes especificados no item 9 deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

7.2. Concluída a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação provisória dos equipamentos, secagem e transposição e instalação e montagem definitiva, ancoragem, testes e comissionamento do sistema — **no prazo máximo de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados do termo final do prazo de entrega previsto no item 7.1.**

7.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do decurso integral dos prazos previstos nos itens 7.1 e 7.2, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O período de vigência de que trata o item 7.3 destina-se à formalização do recebimento provisório e definitivo do objeto (item 10.1), ao acompanhamento da garantia técnica inicial do sistema e ao cumprimento de eventuais ajustes ou correções solicitados pela fiscalização.

7.4. A entrega deverá ser feita no endereço no Balneário de Santa Helena, localizado no Prolongamento da Avenida Brasil.

7.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

A) Do recebimento, acompanhamento geral e pagamento

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo, em cada uma das instalações (provisória e definitiva);

8.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidos no item 11.1.4 (curva de pagamento por resultado em 3 medições);

8.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

8.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9. Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

B) Da qualificação técnica do fiscal e da emissão de laudos de medição

8.2.12. Designar fiscal(is) do contrato com qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, ou assegurar-lhe(s) apoio técnico especializado (engenheiro civil, elétrico ou mecânico), de modo a viabilizar a avaliação da conformidade da instalação, da ancoragem e dos testes de comissionamento previstos neste Termo de Referência.

8.2.13. Realizar, por meio do fiscal técnico designado, vistoria e emissão de laudo formal de medição em cada uma das 3 (três) etapas de pagamento previstas no item 11.1.4, sendo:

8.2.13.1. Laudo da 1ª medição, atestando a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora, como condição para o pagamento de que trata o item 11.1.4.1;

8.2.13.2. Laudo da 2ª medição, mediante vistoria presencial à instalação provisória em operação, atestando o efetivo rebaixamento do nível d'água e a conformidade da instalação com as especificações técnicas, como condição para o pagamento de que trata o item 11.1.4.2;

8.2.13.3. Laudo da 3ª medição, mediante acompanhamento presencial do comissionamento da instalação definitiva, atestando o atendimento aos parâmetros de vazão exigidos e a conformidade da reinstalação, como condição para o pagamento de que trata o item 11.1.4.3.

8.2.14. Cada laudo de medição deverá ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA de conclusão da respectiva etapa, sob pena de responsabilização funcional do fiscal por eventual atraso injustificado no pagamento à CONTRATADA.

8.2.15. Acompanhar, por meio do fiscal técnico, a desmontagem, o transporte e a reinstalação do sistema no ponto de transposição, registrando eventuais avarias ou extravios de materiais ocorridos durante o deslocamento, para fins de apuração de responsabilidade.

8.2.16. Não efetuar o recebimento definitivo do objeto sem a prévia comprovação, pela CONTRATADA, da ART e/ou TRT e do resultado satisfatório dos testes de comissionamento previstos na instalação definitiva, condições essas que constituem pressuposto de validade do respectivo termo de recebimento definitivo.

C) Da coordenação com a Colônia de Pescadores (retirada de fauna)

8.2.17. Articular, com base no Termo de Cooperação já celebrado entre o Município e a Colônia de Pescadores local, a execução da atividade de captura e retirada da fauna aquática (peixes e demais animais) do espelho d'água, previamente ao início ou durante a fase de rebaixamento, conforme orientação técnica mais adequada às condições do local.

8.2.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o cronograma de atuação da Colônia de Pescadores, autorizando o início da operação de rebaixamento





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

somente após a conclusão da retirada da fauna ou mediante orientação expressa de que a atividade poderá ocorrer de forma concomitante.

8.2.19. Mediar eventuais conflitos operacionais entre a CONTRATADA e a Colônia de Pescadores quanto ao cronograma de execução, decidindo, em caráter final, sobre a compatibilização das duas atividades no local.

D) Da coordenação com a limpeza de algas e sedimentos (equipe e máquinas da municipalidade)

8.2.20. Providenciar, por meio de equipe e máquinas próprias da municipalidade, a limpeza de algas, sedimentos e demais resíduos do leito e do espelho d'água, em cronograma compatibilizado com a operação do sistema de bombeamento.

8.2.21. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a programação de operação de máquinas pesadas no local denominado Praia Nova.

E) Do fornecimento de informações técnicas e viabilização de acesso

8.2.22. Fornecer à CONTRATADA, previamente ao início da execução, as informações técnicas disponíveis sobre os locais de instalação (variação de nível da Lagoa Praia Nova e do ponto de transposição na Praia Velha, infraestrutura elétrica existente e eventuais restrições ambientais ou de navegação conhecidas), sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de realizar sua própria vistoria técnica (item 4.3.10), e viabilizar o acesso da CONTRATADA a ambos os locais, nas datas compatíveis com o cronograma de instalação provisória e definitiva;

8.2.23. Articular-se, no que for de sua competência, junto à concessionária local de energia elétrica e aos demais órgãos públicos eventualmente envolvidos, para viabilizar as ligações e autorizações necessárias à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quanto às licenças específicas de sua exclusiva competência.

F) Da guarda de materiais e da documentação técnica

8.2.24. Manter, nos autos do processo administrativo, arquivo de toda a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA (ART, TRT, laudos de medição, relatórios de comissionamento, certificados de garantia, manuais técnicos, desenhos as-built de ambas as instalações), como condição de regularidade e segurança jurídica da contratação;

8.2.25. Abster-se de atestar ou aceitar, ainda que tacitamente, a conclusão de qualquer das etapas contratuais (entrega, instalação provisória, rebaixamento, desinstalação, reinstalação definitiva, comissionamento) sem a formalização escrita correspondente pelo fiscal do contrato, não se admitindo aceitação presumida ou por mera inércia da Administração;

8.2.26. Notificar a CONTRATADA formal e tempestivamente sobre o descumprimento dos prazos de execução do objeto (incluindo suas subfases), de modo a resguardar a exigibilidade das penalidades contratuais cabíveis.

8.3. São obrigações da CONTRATADA:

A) Do fornecimento de materiais, cabos e mão de obra especializada

8.3.1. Fornecer, às suas expensas, a totalidade dos materiais, equipamentos, cabos elétricos (aéreos e submersos), conexões, terminais, tubulações, mangotes, flutuadores e demais componentes relacionados ao objeto deste Termo de Referência, em quantidade suficiente para atender **tanto a instalação provisória quanto a instalação definitiva**, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ainda que a extensão de cabo, mangote ou tubulação necessária em cada uma das duas instalações seja diversa, correndo por conta da CONTRATADA qualquer complementação necessária ao pleno funcionamento do sistema em ambos os locais.

8.3.2. Disponibilizar mão de obra técnica especializada e habilitada para a execução de todas as etapas do objeto — instalação provisória, acompanhamento do rebaixamento, desinstalação, transporte, reinstalação definitiva, ajustes, testes e comissionamento —, incluindo, quando necessário, transporte e hospedagem dos profissionais, sem custo adicional para a CONTRATANTE além do valor global contratado.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.3.3. Entregar, junto à nota fiscal da primeira medição, os seguintes documentos: (i) manual técnico dos equipamentos (motobomba, softstarter e demais componentes eletromecânicos), em versão em português; (ii) certificados de garantia de fábrica, com indicação de marca, fabricante, modelo e procedência; e (iii) relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

8.3.4. Apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando, no mínimo, os marcos de: (i) entrega dos materiais; (ii) instalação provisória e início do rebaixamento; (iii) desinstalação e transporte; (iv) reinstalação definitiva; e (v) comissionamento final.

B) Da instalação provisória e do acompanhamento do rebaixamento da lagoa

8.3.5. Executar a instalação provisória do sistema de bombeamento no ponto indicado pela fiscalização, com a estrutura de ancoragem, flutuante e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema durante a fase de rebaixamento controlado da Lagoa Praia Nova.

8.3.6. O acompanhamento técnico e operacional de todo o processo de rebaixamento da lagoa é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá manter, durante todo o período de operação do sistema, profissional ou equipe técnica capacitada para monitorar o funcionamento da motobomba, a vazão recalçada, a estabilidade da ancoragem e o correto funcionamento elétrico, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias em caso de anormalidade.

8.3.7. Realizar o rebaixamento em regime compatível com a operação gradual de vazão, de modo a não provocar rebaixamento abrupto do nível d'água, utilizando o mecanismo de regulação de vazão previsto nas especificações técnicas, conforme item 4.3.13.

C) Dos cuidados técnicos contra obstrução por algas e proteção do motor

8.3.8. Adotar, durante toda a fase de rebaixamento, as cautelas técnicas necessárias para evitar a obstrução da tubulação, do mangote ou da peneira de captação por algas, sedimentos ou material orgânico em suspensão, inclusive mediante:

8.3.8.1. Inspeção e limpeza periódica da peneira/tela de proteção inox do flutuante de captação, em intervalo compatível com o volume de algas e material em suspensão observado em campo, de modo a evitar a redução de vazão e o sobreaquecimento do motor;

8.3.8.2. Monitoramento contínuo da temperatura do motor e da corrente elétrica de operação, valendo-se dos dispositivos de proteção térmica da chave softstarter, com paralisação imediata e manual do sistema sempre que constatado indício de sobrecarga, redução anormal de vazão ou elevação de temperatura acima dos parâmetros nominais do fabricante;

8.3.8.3. Verificação, antes do início da operação diária, da integridade da peneira e da ausência de obstrução visível na linha de sucção;

8.3.8.4. Comunicação imediata à fiscalização e à equipe responsável pela limpeza de algas (item 8.3.11) sempre que o volume de material em suspensão comprometer a operação contínua do sistema, para que seja providenciada limpeza extraordinária do espelho d'água.

8.3.9. A CONTRATADA responderá pelos danos ao motor, à motobomba ou a qualquer componente do sistema decorrentes de negligência na observância das cautelas do item 8.3.8, não se eximindo de responsabilidade sob a alegação de que a limpeza do espelho d'água é de responsabilidade de terceiros (item 8.3.11), cabendo-lhe, nesse caso, a paralisação preventiva do sistema até a normalização das condições de captação.

D) Da coordenação com terceiros responsáveis por atividades correlatas

8.3.10. A retirada de fauna aquática (peixes e demais animais) do espelho d'água será executada pela Colônia de Pescadores local, mediante articulação própria da CONTRATANTE, não constituindo obrigação ou responsabilidade da CONTRATADA. Não obstante, a CONTRATADA deverá:

8.3.10.1. Não iniciar a operação de rebaixamento antes de comunicação formal da fiscalização de que a retirada da fauna foi concluída ou de que a atividade pode ser realizada concomitantemente, conforme orientação técnica da Administração;

8.3.10.2. Viabilizar o acesso da Colônia de Pescadores ao local durante a instalação e a operação do





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

sistema, adequando, quando necessário, o cronograma de rebaixamento para compatibilizar as duas atividades;

8.3.10.3. Paralisar imediatamente a operação do sistema, mediante solicitação da fiscalização ou da Colônia de Pescadores, sempre que a continuidade do bombeamento colocar em risco a atividade de retirada da fauna.

8.3.11. A limpeza de algas, sedimentos e demais resíduos do leito e do espelho d'água será executada por máquinas e equipe da própria municipalidade, não constituindo obrigação ou responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as cautelas de proteção do sistema de captação previstas no item 8.3.8. Não obstante, a CONTRATADA deverá:

8.3.11.1. Coordenar-se com a equipe municipal quanto ao cronograma de limpeza, evitando a operação simultânea da motobomba em áreas onde estejam operando máquinas pesadas que possam comprometer a ancoragem, o cabeamento submerso ou a integridade física dos trabalhadores;

8.3.11.2. Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de suspensão temporária da limpeza mecânica nas proximidades do ponto de captação, sempre que tal atividade colocar em risco o funcionamento do sistema.

8.3.12. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou indenização em decorrência de atrasos exclusivamente atribuíveis à Colônia de Pescadores ou à equipe municipal de limpeza, ressalvada a hipótese de a CONTRATANTE reconhecer, em processo administrativo próprio, que o atraso de terceiros comprometeu de forma direta e comprovada o cronograma da CONTRATADA.

E) Da desinstalação, transporte e reinstalação definitiva

8.3.13. Concluído o rebaixamento da Lagoa Praia Nova, proceder à desmontagem completa do sistema, ao transporte de todos os componentes e à reinstalação definitiva no ponto de transposição de água da Praia Velha para a Lagoa Praia Nova, previamente indicado pela fiscalização, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.3.14. Reutilizar, na instalação definitiva, os mesmos equipamentos empregados na instalação provisória, ressalvados os materiais consumíveis (terminais, fitas de isolamento, abraçadeiras) que devam ser substituídos em razão do manuseio, do transporte ou do desgaste natural, cujo fornecimento também corre por conta da CONTRATADA.

8.3.15. Executar a instalação definitiva com os mesmos padrões técnicos exigidos para a instalação provisória, inclusive quanto à ancoragem mecânica, à proteção elétrica contra maresia e umidade (item 4.3.1) e às cautelas contra obstrução por algas (item 8.3.8), adequando o dimensionamento da ancoragem e do cabeamento às condições específicas do novo local, sob responsabilidade do profissional habilitado.

F) Da execução técnica e responsabilidade profissional

8.3.16. Fornecer e utilizar, na execução dos serviços elétricos, exclusivamente terminais de compressão em cobre estanhado e isolamento por fita autofusão ou material termoencolhível, assegurando proteção contra oxidação e corrosão em ambiente úmido e sujeito à maresia, tanto na instalação provisória quanto na definitiva.

8.3.17. Providenciar, previamente ao início de qualquer atividade de instalação, a emissão da ART junto ao CREA e/ou do TRT junto ao CFT/CRT, devidamente quitadas, apresentando cópia à fiscalização como condição para a Ordem de Início dos Serviços, nos termos dos itens 6.2.2.15.1 e 6.2.2.15.2, sendo vedado o início de qualquer instalação sem essa comprovação.

8.3.18. Realizar os testes de comissionamento em ambas as instalações — provisória e definitiva —, comprovando o atendimento aos parâmetros de vazão exigidos (350 m³/h a 6 m.c.a. e 480 m³/h a 3,5 m.c.a.), mediante relatório técnico assinado pelo responsável técnico e acompanhado pela fiscalização.

8.3.19. Elaborar e entregar à fiscalização, ao final de cada instalação, registro fotográfico e desenho as-built da configuração efetivamente executada.

8.3.20. Considerar os serviços concluídos somente após a reinstalação definitiva, a realização





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

satisfatória dos testes de comissionamento, a verificação do correto funcionamento do sistema e o aceite formal da CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.3.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnico-operacional e técnico-profissional exigidas na licitação.

G) Da mão de obra, segurança do trabalho e meio ambiente

8.3.22. Fornecer aos seus empregados e prepostos, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) exigidos pelas Normas Regulamentadoras, especialmente para atividades em ambiente aquático e sujeito a risco de afogamento e de contato com fauna, adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza dos serviços.

8.3.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social e aprendiz, quando aplicável.

8.3.24. Adotar, quando couber, práticas de sustentabilidade, priorizando materiais de menor impacto ambiental, conforme normas ABNT e requisitos do INMETRO.

8.3.25. Executar todos os serviços e fornecer todos os materiais em rigorosa observância às normas técnicas da ABNT, às recomendações da concessionária local de energia elétrica, às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e à legislação ambiental e de navegação aplicável.

H) Da qualidade, garantia e responsabilidade civil

8.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilidade civil e técnica pelos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação.

8.3.27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer material com avarias, defeitos ou vícios de fabricação, bem como refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação.

8.3.28. Garantir a qualidade dos materiais e serviços pelo prazo mínimo legal aplicável, ou prazo superior ofertado em proposta, contado do Termo de Recebimento Definitivo, respondendo por defeitos de fabricação, instalação ou execução, inclusive os decorrentes de eventuais danos ao motor por obstrução não devidamente prevenida (item 8.3.9).

I) Das obrigações administrativas, fiscais e trabalhistas

8.3.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, nos termos e ressalvas do art. 68 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.3.30. Manter atualizados os seus dados no PNCP e no SICAF; guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato; responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; e manter seguro de responsabilidade civil vigente durante toda a execução contratual, cobrindo danos a terceiros e ao patrimônio público, inclusive durante as fases de transporte entre a instalação provisória e a definitiva.

9. DO EQUIPAMENTO

9.1. O equipamento deverá ser composto pelos seguintes materiais:

- Motobomba trifásica 10CV 200/200 (R. 230/210), grau de proteção mínimo IP55, frequência 60Hz, 06 polos (Vazão: 350 m³/h a 6 MCA e 480 m³/h a 3,5 MCA);
- 01 conjunto de Flutuante para bomba com peneira inox;
- 01 unidade de Contraflange DIN 8";
- 01 unidade de Niple para mangote 8";
- 06 unidades de Abraçadeira Ref. 8";
- 25 metros mangueira emborrachada 8" (75 PSI);





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 250 metros peveduto corrugado com guia 2" (63 mm)
- 330 metros de Cabo quadriplex 4 x 50mm alumínio;
- 12 unidades de perfurante grande;
- 03 unidades de conector 16mm;
- 50 metros de Cabo PP cobre 03 x 10mm² (submerso/alimentação);
- 09 metros de Cabo flexível de cobre 25mm;
- 01 Chave softstarter 10CV/220V;
- 03 unidades tubo defofo 200mm x 6mts PN60;
- 01 unidade Niple flangeado 8";
- 01 unidade Extremidade B JEI 200mm x 8" flange;
- 08 unidades Conjunto flutuador polietileno bipartido p/ mangote 200mm (300 kg carga/cada);
- 01 serviço Mão de obra técnica especializada.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Recebimento provisório dos materiais (1ª medição). Os materiais, equipamentos e componentes serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório de Materiais, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de conformidade e liberação do pagamento de que trata o item 11.1.4.1.

10.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Da instalação provisória e verificação do rebaixamento (2ª medição). Concluída a instalação provisória do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização, que realizará vistoria presencial destinada a verificar o efetivo funcionamento do sistema e o rebaixamento controlado do nível d'água da Lagoa Praia Nova, mediante laudo de medição, sem o qual não haverá liberação do pagamento correspondente ao item 11.1.4.2.

10.1.3.1. A verificação prevista acima não caracteriza recebimento definitivo do objeto, tratando-se de atestação de funcionamento para fins de liberação da 2ª medição, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela operação, manutenção e cautelas técnicas do sistema durante toda a fase de rebaixamento, até a conclusão da instalação definitiva.

10.1.4. Da instalação definitiva e comissionamento final (3ª medição). Concluída a desmontagem, o transporte e a reinstalação do sistema no ponto de transposição de água da Praia Velha, a CONTRATADA deverá realizar o comissionamento do sistema na presença do fiscal do contrato, consistindo nos seguintes procedimentos:

10.1.4.1. Testes de Performance Hidráulica:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) O sistema deverá operar ininterruptamente pelo período mínimo de 4 (quatro) horas;
- b) Deverá ser comprovada, por meio de medição em campo, a vazão nominal de 350 m³/h e o recalque conforme a altura manométrica de 6 m.c.a., sob pena de rejeição do conjunto motobomba.

10.1.4.2. Teste de ancoragem, que deve comprovar que a estrutura permanece estável mesmo com o motor em partida (torque inicial), momento de maior esforço mecânico sobre o mangote:

- a) Verificação visual e física da fixação da embarcação/flutuador e da resistência da corrente e boia de arinque;

- b) O sistema de ancoragem não deverá permitir deslocamentos que comprometam a integridade dos cabos elétricos ou das tubulações sob a pressão da vazão de 350 m³/h.

10.1.5. Do recebimento definitivo. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, por servidor designado por autoridade competente, a contar da comunicação de conclusão do comissionamento definitivo (item 10.1.4), mediante Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à apresentação integral da documentação prevista no item 11.1.4.3 e ao resultado satisfatório dos testes.

10.1.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.1.5.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em qualquer das medições previstas no item 11.1.4, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo, em qualquer das instalações (provisória ou definitiva), não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.1.9. Da documentação de comissionamento. Os documentos exigíveis para instrução de cada etapa de recebimento e pagamento — incluindo relatórios de medição, registro fotográfico, desenhos as-built, certificados de garantia, ART e/ou TRT — constam, de forma exaustiva, dos itens 11.1.4.1 a 11.1.4.3 deste Termo de Referência, não sendo exigível, para fins de recebimento, documentação adicional àquela ali prevista.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Natanael da Costa Duarte, contato: (45) 9 9849.7727, e-mail: natanael.duarte@santahelena.pr.gov.br.

10.3.11. Fica designado como Fiscal Técnico - **engenheiro civil, Alcir Martins Vianna Junior**, contato: 45 99121.7798, e-mail: alcir.vianna@santahelena.pr.gov.br.

10.3.11. Compete, ainda, ao Fiscal do Contrato verificar, no ato do comissionamento, o cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.15 (execução dos testes em regime compatível com a operação gradual), registrando a verificação no Relatório de Comissionamento.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes, contato: (45) 9 9824.4792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. Da forma de medição e pagamento

O pagamento será realizado em 3 (três) medições, vinculadas a marcos físicos de resultado e não à proporção de valor de cada item da planilha orçamentária, nos seguintes percentuais sobre o valor total do contrato:

11.1.4.1. Primeira medição — 30% (trinta por cento) — entrega dos materiais (item 7.1). O pagamento desta medição fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos, além da regularidade fiscal via SICAF (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- a) Nota fiscal correspondente aos materiais entregues;
- b) Termo de Recebimento Provisório de Materiais, emitido pelo fiscal do contrato (item 10.1.1);
- c) Laudo de conformidade dos materiais entregues com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- d) Cópia do manual técnico dos equipamentos (motobomba, softstarter e demais componentes eletromecânicos), em versão em língua portuguesa;
- e) Cópia dos certificados de garantia de fábrica, com indicação de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- f) Cópia da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

11.1.4.2. Segunda medição — 40% (quarenta por cento) — instalação provisória com funcionamento comprovado. O pagamento desta medição fica condicionado à comprovação de que o sistema foi instalado, ainda que em caráter provisório, e está efetivamente operando o rebaixamento controlado da Lagoa Praia Nova, mediante:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- a) Cópia da ART e/ou TRT vigente do(s) responsável(is) técnico(s), nos termos dos itens 6.2.2.15.1 e 6.2.2.15.2;
- b) Relatório técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, comprovando a instalação provisória do sistema e a medição em campo da vazão efetivamente recalçada;
- c) Registro fotográfico da instalação provisória, incluindo detalhes da ancoragem e das conexões elétricas;
- d) Laudo do fiscal do contrato atestando a conformidade da instalação provisória com as especificações técnicas e o efetivo rebaixamento do nível d'água.

11.1.4.3. Terceira medição — 30% (trinta por cento) — reinstalação definitiva, comissionamento e recebimento definitivo. O pagamento desta medição, correspondente ao saldo final do contrato, fica condicionado à desmontagem, transporte e reinstalação do sistema no ponto de transposição de água da Praia Velha para a Lagoa Praia Nova, e à comprovação de:

- a) Relatório de Comissionamento, atestando o funcionamento ininterrupto do sistema pelo período mínimo de 4 (quatro) horas, com vazão e altura manométrica dentro dos parâmetros exigidos (350 m³/h a 6 m.c.a. e 480 m³/h a 3,5 m.c.a.), já na instalação definitiva, nos termos do item 10.1.7;
- b) Cópia do desenho as-built da instalação definitiva (ancoragem e rede elétrica);
- c) Cópia do relatório das medições elétricas e hidráulicas realizadas na instalação definitiva, incluindo a leitura de tensão demonstrando o cumprimento da NBR 5410;
- d) Registro fotográfico da instalação definitiva finalizada;
- e) Termo de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pela fiscalização, nos termos do item 13.2.

11.1.4.4. Do valor correspondente à terceira medição será retido o percentual adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cuja liberação fica condicionada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e à comprovação integral dos documentos elencados no item 11.1.4.3.

11.1.4.5. A ausência, incompletude ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos em cada medição obsta o respectivo pagamento, sem prejuízo do sobrestamento previsto no item 11.1.3, e sem gerar direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

11.1.4.6. O percentual retido de que trata o item 11.1.4.4 não constitui garantia contratual autônoma nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de parcela do próprio pagamento devido pela execução do objeto, cuja retenção temporária visa assegurar o cumprimento das obrigações acessórias de entrega documental e o adequado funcionamento técnico do sistema previamente à quitação total do contrato.

11.1.4.7. Os percentuais fixados nos itens 11.1.4.1 a 11.1.4.3 constituem curva de pagamento por resultado, definida com fundamento na alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e prevalecem sobre o valor individual de cada item da planilha orçamentária constante do Mapa de Preços, não gerando à CONTRATADA direito a pagamento proporcional ao custo de cada material entregue isoladamente.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 10.1.7 e 10.1.8 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2. Da garantia de execução contratual (retenção de valores). Do valor total do contrato será retido o percentual de 5% (cinco por cento), a título de garantia do fiel cumprimento das obrigações acessórias de entrega documental e do adequado funcionamento técnico do sistema, cuja liberação fica condicionada, cumulativamente, à comprovação dos requisitos elencados no item 11.1.4.1 deste Termo de Referência.

13.2.1. O percentual retido não se confunde com a garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de parcela do próprio pagamento devido pelo fornecimento e execução do objeto, retida temporariamente até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2.2. Constatada divergência, incompletude ou vício em qualquer dos documentos exigidos para a liberação do valor retido, a fiscalização notificará a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis por atraso imputável à CONTRATADA.

13.3. Da garantia dos equipamentos. A motobomba deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia legal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (item 13.1) e de prazo superior porventura ofertado em proposta.

13.3.1. Os demais componentes eletromecânicos, hidráulicos e de ancoragem fornecidos (softstarter, cabeamento, corrente, flutuadores, tubulações e acessórios) deverão possuir garantia mínima compatível com as especificações do respectivo fabricante, nunca inferior a 12 (doze) meses, contados igualmente do Recebimento Definitivo.

13.3.2. A garantia deverá cobrir a substituição ou o reparo de peças, componentes e equipamentos com defeito de fabricação, instalação ou execução, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo mão de obra, transporte e deslocamento de técnicos, quando aplicável.

13.3.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de assistência técnica em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, durante todo o período da garantia.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13.3.4. A garantia dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da instalação, nem a responsabilidade técnica do profissional habilitado, nos termos do item 6.2.2.8.1.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) Materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos são aquelas pormenorizadas do Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.



Assinado eletronicamente por:
EMANUELLE DE BASTIANI
075.377.329-57
08/10/2026 16:11:05

assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

Santa Helena, 08 de outubro de 2026.

EMANUELLE DE BASTIANI

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR



Assinado eletronicamente por:
JONER SASSI
740.509.159-87
08/10/2026 16:09:49

assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada.

JONER SASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

